



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 27/2020, de 03 de dezembro

REUNIÃO ORDINÁRIA

1

No dia **três de dezembro de dois mil e vinte**, pelas **nove horas e trinta e quatro minutos**, através de sistema de videoconferência, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor **Presidente da Câmara, dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a participação dos senhores **Vereadores eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião, igualmente via videoconferência, a **assistente técnica, Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara iniciou a reunião com a chamada de cada um dos senhores Vereadores e, em simultâneo, com a verificação da conformidade e fiabilidade dos equipamentos para garantir uma boa comunicação entre todos. -----

Com todos os membros do executivo presentes o senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos. --

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Vereador **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para: -----
 - Perguntar ao senhor Presidente se enviou o documento final do orçamento a todos os Vereadores, uma vez que não o recebeu. -----
 - Saber mais informação do estado do Concelho em termos da COVID 19. Saber se já chegou alguma informação à Câmara Municipal sobre o plano de vacinação? -----
- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----
 - Que enviava de seguida o documento final do orçamento já assinado por todos. -----
 - Sobre a situação COVID 19 no Concelho referir que neste momento temos assistido a uma diminuição de casos ativos. Situação que esperávamos à medida que fossem saindo as pessoas do



surto que ocorreu em Santa Catarina. Neste momento os casos ativos devem rondar os 60, baseando-se na informação do ACES. -----

O senhor Presidente da República irá decretar o Estado de Emergência novamente. Amanhã será a proposta presente à Assembleia da República para aprovação e, no sábado, haverá reunião do Conselho de Ministros, para definir as medidas para o período de Estado de Emergência. Não sabe se haverá uma reavaliação dos Concelhos de risco. Pelos dados que temos julga que não entraríamos nos dois piores patamares de risco de contágio, mas não sabe se sairemos antes do fim de semana ou não. -----

A única novidade é que temos um processo para aquisição de 1000 testes rápidos e 100 serológicos da *ABBOTT* com um custo a rondar os 10 euros a unidade. Decidimos adquiri-los porque a nossa Autoridade Local de Saúde nos referenciou que daria jeito para um rastreio rápido, por exemplo quando surge um caso numa turma ou numa IPSS. -----

Posto isto podemos concluir que após o surto de Santa Catarina que originou aquela subida repentina, voltamos agora a ter a situação mais controlada e a estar um pouco mais tranquilos.

Casos ativos surgirão sempre mas considera que estamos bem. -----

Sobre o plano de vacinação – Negativo. Nada chegou ainda à Câmara Municipal. -----

- ✓ O senhor Vereador **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** para referir que a situação nas escolas está controlada. Está uma turma, neste momento, em confinamento. Quanto ao resto, felizmente está tudo controlado. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou ainda que de acordo com os dados enviados naquele momento pela Autoridade Local de Saúde, os casos ativos no Concelho são 46. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas de **ATAS n.ºs 24, 25 e 26/2020**, de **05, 19 e 30 de novembro**, respetivamente. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----



2 – PROTOCOLO CLAIM (CENTROS LOCAIS DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES) ITINERANTE – PARCERIA ENTRE O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REGIME DE ITINERÂNCIA AO MIGRANTE NACIONAL DE PAÍS TERCEIRO (NPT) – PROPOSTA -----

3

Presentes: -----

- Informação/Proposta do NAS, de 24 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“I - Fundamento:

No seguimento da aprovação do projeto “SOMOS TODOS MIGRANTES” submetido ao FAMI (Aviso 82/FAMI/2020), e da parceria estabelecida entre o Centro Social Paroquial de Vera Cruz, e a Câmara Municipal de Vagos, apresenta-se a proposta para a execução do serviço de atendimento em regime de itinerância ao Migrante Nacional de País Terceiro (NPT).

O projeto assume-se como uma resposta a várias problemáticas sociais associadas a migrantes, requerentes de asilo e refugiados, através de um modelo inovador, interdisciplinar. Pretende-se, assim, envolver e empoderar os Migrantes durante o processo de inclusão, através de uma resposta sustentável, assente na conjugação das dimensões social e cultural.

Objetivo do Projeto: O objetivo central do projeto é promover a integração efetiva de NPT's através do atendimento individualizado, da realização de ações de informação e de sensibilização, nomeadamente, atividades de carácter intercultural, que promovam a inclusão na comunidade local/sociedade portuguesa, bem como da criação de um gabinete de apoio social. Pretende-se, igualmente, potenciar os recursos individuais dos NPT's e envolver as entidades locais e nacionais existentes.

Descrição do Serviço de atendimento ao migrante: Informação e apoio para legalização, reagrupamento familiar, nacionalidade, marcações online no SEF e Consulados, educação (equivalências e reconhecimentos), assuntos laborais, segurança social, saúde, retorno voluntário, entre outros assuntos que apresentem dificuldades para a integração.

Com enfoque nas temáticas que contribuam para a integração de NPT na sociedade de acolhimento, bem como na valorização da interculturalidade, prevê-se a possibilidade da realização de atividades interculturais, como a criação de exposições fotográficas, vídeos, sessões de informação e sensibilização sobre o racismo, xenofobia e imigração ilegal, entre outras.

II – Proposta de Parceria:

A Entidade parceira: Município de Vagos, participará, na qualidade de entidade parceira não financeira, nomeadamente:

Através da divulgação na comunidade das atividades do projeto: “SOMOS TODOS MIGRANTES”, articulação dos serviços e respostas para uma melhor integração do público-alvo; dinamização (caso tal se justifique) de sessões de informação/esclarecimento junto dos NPT; colaboração e participação na implementação e avaliação das atividades,

A CMV deve ainda disponibilizar um espaço para atendimento a realizar por 1 técnico do CLAIM no Município:



- atendimento quinzenal, às 5^{as} feiras, na sala de reuniões da Biblioteca João Grave
- até ao limite de 6h por dia.

Disponibilizar equipamentos necessários por parte do técnico para efetuar o atendimento:

- gabinete;
- impressora;
- telefone.”; -----

- Acordo de Parceria, entre o Centro Social Paroquial da Vera Cruz e o Município de Vagos, de 16 de junho de 2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – RECURSOS HUMANOS – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO PARA ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA), A TERMO RESOLUTIVO CERTO -----

Presente proposta do senhor Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, eng.º Paulo Sousa, de 24 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO PARA ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA), A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Considerando que:

1. *Compete à Câmara Municipal de Vagos o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;*
2. *A Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, doravante designada por Portaria, estabelece, para o ano escolar 2020/2021, a título excecional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até ao final do ano escolar de 2020/2021, de assistentes operacionais, para a primeira posição remuneratória da carreira, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante designada por LTFP;*
3. *A Portaria se aplica aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública abrangidos pela transferência de competências para os órgãos municipais;*
4. *A Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) comunicou a esta autarquia, no dia 02 de outubro de 2020, que foram atribuídos três*



assistentes operacionais ao Agrupamento de Escolas de Vagos, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Portaria;

5. O Vereador do pelouro da Educação, Pedro Bento, concorda com a proposta do Chefe do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, Bruno Marques, no sentido de se proceder à abertura de procedimento concursal para a contratação de três assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) para integrar o Serviço de Educação, conforme resulta da sua informação de 06 de novembro de 2020;
6. O mapa de pessoal para 2020, presente na reunião do executivo no dia 31 de outubro de 2019, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2019, prevê três postos de trabalho não ocupados para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para integrar o Serviço de Educação do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo);
7. Nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
8. Em 31 de dezembro de 2019, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do artigo 51.º do Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, de 06 de maio de 2020;
9. Não foi solicitada informação ao Chefe da Divisão de Gestão Financeira sobre a disponibilidade de dotação orçamental na rubrica 01010404 - Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, porque é previsível que não exista despesa com estas contratações em 2020. A despesa estará prevista no orçamento para o ano 2021;
10. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;
11. De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 2 do artigo 1.º daquela lei pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de



trabalho em causa. No âmbito da CIM Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, conforme e-mail daquela entidade, datado de 09 de setembro de 2020, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;

12. Não existem reservas de recrutamento internas que permitam satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º da Portaria;
13. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 11 de março de 2020.

Nesta conformidade, **proponho** que: -----

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para integrar o Serviço de Educação Núcleo de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo). ”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo). -----

Devem o NRH E O NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – COVID-19 – ISENÇÕES PARA 2021 -----

Presente proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

PROPOSTA

«ASSUNTO: COVID-19 – ISENÇÕES PARA 2021

1. Na reunião da Câmara Municipal de 18/06/2020, e posteriormente na sessão da Assembleia Municipal de 30/06/2020, foram ratificadas as medidas municipais de estímulo à economia local devido aos efeitos provocados pela pandemia da doença COVID-19.
2. Conforme já se preconizava no Despacho que suportou a adoção dessas medidas, os impactos negativos desta doença projetar-se-iam no tempo, pelo que, neste momento, perante esta segunda vaga, é



fundamental, para o ano de 2021, manter os estímulos anteriormente concedidos e, desta forma, ajudar os cidadãos na salvaguarda dos seus empregos, bem assim garantir as condições mínimas de bem-estar pessoal, familiar e social, dos munícipes de Vagos.

3. Neste contexto, importa lembrar aqui o teor do artigo 35º-U, do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, recentemente aditado pelo artigo 5º, do Decreto-Lei nº 99/2020, de 22 de novembro – que vem expressamente estender a aplicação dos normativos do regime jurídico das autarquias locais aos apoios concedidos pelas freguesias e municípios, em dinheiro ou em espécie, que tenham como objetivo dar resposta à pandemia da doença COVID-19, ou para recuperação económica no contexto da mesma – e ainda o facto da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021 prever expressamente, no seu artigo 98º, a prorrogação, para 2021, de todas as normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais.

4. Pelo exposto, e em reforço das medidas que o Município de Vagos tem vindo a adotar no âmbito da pandemia da doença COVID-19, proponho, para 2021:

4.1. A isenção do pagamento das seguintes taxas, previstas na Tabela de Taxas em vigor:

- a) Capítulo II – Higiene Pública (Captura de animais errantes, Alojamento e alimentação, transporte, etc);*
- b) Capítulo V – Publicidade;*
- c) Capítulo VI – Ocupação de Espaço Público;*
- d) Capítulo VII – Mercado Municipal de Vagos e Mercado do Peixe da Praia da Vagueira;*
- e) Capítulo XII – Secção II – Nºs 4, 5 e 7 (Prorrogação de licenças de obras de urbanização, licença especial para conclusão de obras inacabadas e prorrogação do prazo de Comunicação Prévia);*
- f) Capítulo XII – Secção III – Nºs 5, 6, 7, 11 e 12 (Prorrogação do prazo das licenças de obras de edificação, prorrogação do prazo de licença para acabamentos, licença especial para conclusão de obras inacabadas, prorrogações dos prazos de comunicação prévia e comunicação prévia para acabamentos);*
- g) Capítulo XII – Secção IX – Nº 9.1 (Alojamento Local – Vistoria).*

4.2. A redução, em 50%, do valor da caução a que se refere o artigo 37º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Vagos.». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta supra e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação, com a nota de que, no que diz respeito a prorrogações de prazo, a isenção é para todo o prazo de prorrogação requerido. -----

Devem todas as Unidades Orgânicas dos serviços municipais proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 03 de dezembro de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de **33.741,63 €** (trinta e três mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta e três cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar.

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

Nada a registar.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR 1.º, 2.º, 3.º CICLO

E ENSINO SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2020/2021 – NOVAS CANDIDATURAS

Presentes:

- Informação/Proposta do NAS, de 25 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve:

“ ...

I - Fundamento:

Decorrente da deliberação da Reunião de Câmara do dia 01 de outubro de 2020, relativa à aprovação das Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio da Ação Social Escolar, e tendo o Serviço de Ação Social da Câmara rececionado novas candidaturas, de alunos transferidos, com matrícula recente no Agrupamento de Escolas de Vagos ou que não entregaram no prazo inicial as candidaturas a este apoio, cumpre dar resposta às candidaturas rececionadas, dando-lhe a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, relativamente ao posicionamento no Escalão A ou B.

Na observância do acima descrito, foram avaliadas as candidaturas, rececionadas neste serviço e elaborada a grelha de informação abaixo, com os dados dos/as alunos/as e a proposta do apoio.

II - Proposta:

Atendendo ao acima exposto, e sendo necessário dar resposta ao requerido pelos encarregados de educação, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere:

1 – Sobre a atribuição dos apoios, no âmbito da Ação Social Escolar, aos alunos constantes na Lista abaixo, com a atribuição do Escalão indicado, que possibilita aos alunos beneficiar das refeições escolares e apoio no material escolar, no 1.º, 2.º, 3.º Ciclo e Secundário, e refeições escolares, no Pré-escolar, com efeito à data indicada:



<i>Estabelecimento de Ensino</i>	<i>Nome do/a aluno/a</i>	<i>Data da avaliação</i>	<i>Escalão a atribuir</i>	<i>Data de início do benefício</i>
<i>1º Ciclo Fonte de Angeão</i>	<i>Sara Nohemi Arguelles Garcia</i>	<i>02/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>1º Ciclo Fonte de Angeão</i>	<i>Samuel Eduardo Arguelles Garcia</i>	<i>02/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI de Santo André de Vagos</i>	<i>Ísis Santos Freitas</i>	<i>02/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI Gafanha da Boa Hora</i>	<i>Maria Clara Camelo Póvoa</i>	<i>06/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI Boa Hora</i>	<i>Aryana Figo Batista</i>	<i>13/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI Boa Hora</i>	<i>João Thomas Figo Batista</i>	<i>13/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI Boa Hora</i>	<i>Kyara Oliveira Veríssimo</i>	<i>13/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>1º Ciclo Fonte de Angeão</i>	<i>Manuel Augusto Martin Zinkevic dos Santos</i>	<i>13/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>1º Ciclo da Boa Hora</i>	<i>Délson William Semedo Tavares Mendes</i>	<i>13/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>1º Ciclo de Vagos</i>	<i>Laura Oliveira</i>	<i>19/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>JI de Fonte de Angeão</i>	<i>Alexandre Carvalhais Ferreira</i>	<i>19/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>02/11/2020</i>
<i>Escola E. B. 2,3 de Vagos – 7º ano</i>	<i>Yasmin Santos Freitas</i>	<i>10/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>12/11/2020</i>
<i>Escola E.B. 2,3 de Vagos – 6º ano</i>	<i>Victória Santos Freitas</i>	<i>10/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>12/11/2020</i>
<i>Escola E.B. 2,3 de Vagos – 7º ano</i>	<i>Saúl Alejandro da Silva Simões</i>	<i>10/11/2020</i>	<i>B</i>	<i>12/11/2020</i>
<i>Escola Secundária de Vagos – 8º ano</i>	<i>Darlyn Marielena Arguelles Garcia</i>	<i>10/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>12/11/2020</i>
<i>Escola Secundária de Vagos – 8º ano</i>	<i>Jéssica Filipa Cunha Oliveira</i>	<i>18/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>19/11/2020</i>
<i>Escola E. B. 2,3 de Vagos – 5º ano</i>	<i>Érica Sofia Cunha Oliveira</i>	<i>18/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>19/11/2020</i>
<i>Escola Secundária de Vagos – 8º ano</i>	<i>David Romão Monteiro</i>	<i>25/11/2020</i>	<i>A</i>	<i>26/11/2020</i>

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 25 de novembro de 2020: “*Concordo. Remeter para RC*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios, no âmbito da Ação Social Escolar, aos alunos inscritos na Grelha de Apoio supra, com a atribuição do Escalão indicado. -----

Deve o NAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

10

Presentes: -----

- Requerimentos de 6 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDCAJ, de 12 de novembro de 2020, concluindo que as pretensões reúnem “*as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental*”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS					
N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO			
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF /ATL /CAF	VALOR TOTAL
105004/20	55/AHBVV/2020	---	126,35 €	---	126,35 €
105005/20	56/AHBVV/2020	---	126,52 €	---	126,52 €
105002/20	57/AHBVV/2020	---	---	67,90 €	67,90 €
105007/20	58/AHBVV/2020	---	---	27,60 €	27,60 €
104999/20	59/AHBVV/2020	97,31 €	127,82 €	---	225,13 €
104997/20	60/AHBVV/2020	---	181,77 €	---	181,77 €
		97,31 €	562,46 €	95,50 €	755,27 €

- Cabimento n.º 2392/2020, de 02 de dezembro, no valor de 755,27 € (setecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos); -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 13 de novembro de 2020: -----



“ ...

1. *Concordo com a informação técnica.*
2. *Proceda em conformidade.*
3. *Remeta à próxima reunião de Câmara para deliberação ”.* -----

11

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 755,27 € (setecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos). -----

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – FRANCISCO SANTOS MALTA

Presentes: -----

- Requerimento de Francisco Santos Malta, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 18 de fevereiro de 2020; -----
- Informação Final do CDCAJ, de 19 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ ...

1. *O Sr. Francisco Santos Malta, residente na Rua da Fábrica, nº 2, em Vergas do Norte, 3840-555 Santo André, vem reclamar os danos causados no seu veículo, matrícula 02-OR-04, alegadamente por ter passado por cima de um buraco, quando circulava na referida rua, em dia e hora não especificados.*

2. *Sobre o assunto, foi prestada informação, em 03/11/2020, que concluiu no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:*

“(…) 9. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que, em dia e hora não especificados, o Sr. Francisco Santos Malta ter-se-á despistado devido a um buraco existente na Rua da Fábrica, sito em Vergas do Norte, Santo André, do qual terão resultado danos no seu veículo.

10. Contudo, a informação constante da documentação apresentada não permite aferir da existência de um qualquer nexo de causalidade entre a existência do buraco e os alegados danos.

11. Com efeito, e sem prejuízo do facto do participante residir na mesma rua do alegado local da ocorrência, e certamente ser conhecedor das características da via, existe uma ausência de informação objetiva, clara e precisa, sobre as circunstâncias em que a ocorrência teve lugar, designadamente a data e hora, a especificação objetiva do despiste, o enquadramento dos danos no contexto da via, a diferença de datas existente entre as fotos e o documento da Unidade de Saúde, etc.

12. Consequentemente, não é possível afirmar, com segurança, que os danos no veículo foram provocados pelo alegado buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado.

13. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.(…)”

3. *Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício nº ATE-700/20, de 05/11/2020.*

4. *No decurso do prazo de audiência prévia, veio a representante legal do interessado apresentar defesa, conforme documento que se junta em anexo e que se dá aqui como inteiramente reproduzido, donde se destacam, resumidamente, os seguintes aspetos:*



- a) O ofício da Câmara Municipal está ferido de nulidade por não ter sido acompanhado da informação técnica;
- b) É anexado o Relatório de Serviço da GNR emitido no dia, hora e local do acidente;
- c) Desse Relatório, consta que os militares da GNR deslocaram-se ao local, onde aferiram da veracidade dos factos e os prejuízos resultantes do acidente;
- d) Fizeram relatório fotográfico, registando o buraco em questão;
- e) Existe um nexo de causalidade entre a existência do buraco e os danos ocorridos.

5. Analisada a defesa apresentada, esclarece-se, desde já, que, pese embora o facto da referida informação não ter acompanhado o ofício nº ATE-700/20, de 05/11/2020, esta situação foi corrigida, através do seu envio à Senhora Advogada, via e-mail, no dia 11/11/2020.

6. Quanto ao Relatório de Serviço 18/2020, da GNR de Vagos, constata-se que o mesmo é totalmente omissivo no que diz respeito às circunstâncias em que terá ocorrido o acidente, ou seja, o Relatório consubstancia apenas a descrição de um relato proferido pelo pai do interessado. Com efeito, o que se pode extrair desse Relatório é, resumidamente, que:

- a) No dia 16/01/2020, pelas 13:30 horas, os senhores agentes foram chamados, via rádio, para se deslocarem a um determinado local;
- b) No local, encontraram o pai do alegado acidentado, que lhes relata uma ocorrência;
- c) É anexada ao Relatório uma fotografia tirada a um troço de estrada;
- d) Não há constatação factual da ocorrência, documentada com fotos da viatura danificada e dos danos físicos. Aliás, é de notar que, nas fotos constantes do processo, o ciclomotor encontra-se junto/dentro de uma edificação;
- e) Nem há informação, documentada, das circunstâncias da ocorrência, nem da forma como a mesma teve lugar.

7. Assim, a informação constante da documentação apresentada, em sede de audiência prévia, nada de relevante acrescenta ao processo, que permita concluir e afirmar, com segurança, que os danos no ciclomotor foram provocados pelo alegado buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado no processo.

8. Como tal, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto (buraco) e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.

Nestes termos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente, com os fundamentos constantes da presente informação, e da informação de 03/11/2020.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20 de novembro de 2020: “Concordo com a proposta apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



7 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – GRAÇA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA -----

Presentes: -----

13

- Requerimento de Graça Oliveira, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 13 de março de 2020; -----
- Informação Final do CDCAJ, de 17 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“ ...

1. A Sra. Graça Maria Ferreira de Oliveira, residente no Bairro Dr. Pedro Guimarães, Bloco B, 2º Esq., 3840-479 Vagos, vem reclamar os danos causados na sua viatura, matrícula 02-75-GA, em consequência da queda de um tubo das caleiras do prédio, em cima do seu carro, que estava estacionado junto ao Bairro, no período compreendido entre as 20:00 horas, do dia 05/03/2020, e as 07:30 horas, do dia 06/03/2020.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 23/10/2019, no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição da interessada para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-693/20, de 28/10/2020).

3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.

4. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 23/10/2020, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“ (...)11. Contudo, e em complemento ao descrito na referida informação, prestada pela DSO, constata-se que, quer a pretensão, quer o Relatório da GNR, são totalmente omissos quanto às circunstâncias em que teve lugar a ocorrência. Com efeito, e conforme consta desse Relatório “... foi verificado um pedaço de tubo de caleira em falta no prédio, pequenos pedaços de plástico do referido tubo de caleira no chão, local onde a visada informou que tinha o carro estacionado, bem como danos no capô do veículo ...” (sublinhado nosso).

12. Do exposto resulta que não é possível afirmarmos, com segurança, que os danos no carro foram provocados pelo alegado tubo de caleira ou por outro facto qualquer, não identificado no processo.

13. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço. (...)”. ”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20 de novembro de 2020: “Concordo com a proposta apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – GRAÇA FERNANDA FREIRE MARIA -----

14

Presentes: -----

- Requerimento de Graça Fernanda Freire Maria, de 14 de abril de 2020; -----
- Informação Final do CDCAJ, de 19 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ ...

1. A Sra. Graça Fernanda Freire Maria, vem reclamar os danos causados à sua viatura 35-QJ-11, em consequência de ter sofrido danos na suspensão do mesmo, alegadamente por ter passado por cima de um buraco, quando circulava na Rua da Cabine, em Calvão, no dia 22/03/2020, pelas 07:30 horas.
2. Sobre o assunto, foi prestada informação, em 29/10/2020, que concluiu no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:

“(…) 14. Analisado o teor do Relatório da GNR de Vagos, podemos extrair do mesmo o seguinte:

Chegamos ao local, verificamos que a condutora se encontrava no local e que tinha danificado a parte da suspensão verificando que a direcção não se comportava como habitual, e deixando de funcionar como habitual depois do impacto. O impacto sucedeu-se devido a um buraco existente na via sem qualquer tipo de sinalização.

Por outro lado, da carta da requerente, com data de 14/04/2020, consta que:

que houvesse qualquer sinal de aviso, a minha viatura passou por buraco na via pública, dos quais resultaram danos na mesma. Os danos ainda não foram contabilizados, mas a oficina refere danos na estrutura da suspensão, que só será possível avaliar, perante peritagem a marcar com os serviços por V. Ex^{as} designados. No entanto, vou andando com o carro, com as limitações técnicas que me foram dadas e com a condicionante de paragem imediata caso a situação se agrave.

15. Do atrás transcrito, resulta que não existe qualquer descrição sobre a existência de danos visíveis, como, por exemplo, danos no pneu ou jante, que permitam, de alguma forma, estabelecer um nexo de causalidade entre a existência do buraco e os alegados danos na viatura.

16. Assim, não se compreende que conste do Relatório da GNR a referência ao “impacto”, e designadamente que “O impacto sucedeu-se devido a um buraco existente na via ...”, quando, na verdade, a alegada ocorrência – ou seja, o “impacto” - não foi presencialmente constatada pelos agentes de autoridade, e ainda, pelas palavras da requerente, ao descrever que a oficina refere que os danos só poderão ser avaliados após peritagem.

17. Apesar disso, admite-se que tal referência tenha sido mencionada pela GNR num contexto de transcrição de afirmações proferidas pela interveniente.

18. Por outro lado, constata-se que desde o dia da ocorrência (22/03/2020) até à data do envio da carta (14/04/2020) a Sra. Graça Maria tem circulado com a viatura.

19. Do exposto resulta que não é possível afirmar, com segurança, que os alegados danos na suspensão foram provocados pelo buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado no processo.

20. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto (buraco) e os alegados danos na suspensão, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.(...)”



3. Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício nº ATE-697/20, de 02/11/2020.

4. No decurso do prazo de audiência prévia, veio a interessada apresentar defesa, conforme documento que se junta em anexo e que se dá aqui como inteiramente reproduzido, onde, resumidamente, manifesta o seu desagrado pela forma como decorreu o tratamento deste assunto, bem como a indicar testemunhas para confirmar que o carro, antes de passar pelo buraco, estava operacionalmente bem, e, após a ocorrência, ficou com anomalias.

5. Analisada a defesa apresentada, esclarece-se, desde já, que este processo já tinha sido objeto de arquivamento, por falta de apresentação de documentos considerados essenciais para a sua análise, conforme ofício nº ATE-510/20, de 02/09/2020, que foi dirigido à reclamante, na sequência do n/anterior ofício nº ATE-197/20, de 20/05/2020, também dirigido à mesma, do qual não se teve qualquer resposta.

6. Contudo, face à última documentação enviada pelo agente da seguradora, intermediário da reclamante, o processo foi reaberto e objeto de parecer.

7. No que diz respeito propriamente ao teor da defesa agora apresentada, não é acrescentada informação documental que permita alterar os pressupostos que sustentam a informação de 29/10/2020.

8. Como tal, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto (buraco) e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.

Nestes termos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão da requerente, com os fundamentos constantes da informação de 29/10/2020.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 20 de novembro de 2020: “Concordo com a informação/proposta apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – SUSANA MARGARIDA MONTEIRO SOUSA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Susana Margarida Monteiro Sousa, de 08 de setembro de 2020; -----
- Informação Final do CDCAJ, de 17 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ ...

1. A Sra. Susana Margarida Monteiro de Sousa, residente na Rua 18, nº 207, Praia da Vagueira, 3840-260 Gafanha da Boa Hora, vem reclamar os danos causados à sua viatura, matrícula 19-RD-21, em virtude de, no dia 04/09/2020, em hora não especificada, ter danificado o pneu da viatura, alegadamente por ter passado



por cima de um rasgo/buraco, quando circulava na Estrada da Floresta 1, na Gafanha da Boa Hora, conforme local constante das fotos que juntou ao processo.

2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 22/10/2020, no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição da interessada para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-691/20, de 28/10/2020).

3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.

4. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 22/10/2020, que aqui se transcreve na parte aplicável:

“ (...) 10. Contudo, analisadas as fotos do local e do pneu, e conforme resulta da informação da DSO, não há uma aparente relação de causa-efeito entre o alegado rasgo/buraco e o dano daí resultante.

11. Por outro lado, é de salientar o fato da requerente não ter chamado ao local a GNR de Vagos, no momento da ocorrência, para que essa força policial lavrasse Auto de Ocorrência.

12. Consequentemente, não é possível afirmar, com segurança, que os danos no pneu foram provocados pelo alegado rasgo/buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado.

13. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto e o dano, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço. (...)”;

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 24 de novembro de 2020: “Concordo com a proposta apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS TRABALHADORES E SEUS FAMILIARES – NATAL 2020 -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

«Proposta

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS TRABALHADORES E SEUS FAMILIARES - NATAL 2020

Manda a tradição que, na época de Natal, a Câmara Municipal presenteie os seus trabalhadores com um cabaz de Natal e um jantar de confraternização que para além de assinalar a quadra natalícia marca o encerramento de mais um ano de, assim se deseja, bom serviço à Res Publica.

Nos tempos que vivemos e em que a expressão COVID 19 mais se faz ouvir, estamos impedidos por constrangimentos legais, sociais e éticos de promover este tipo de ações.



Esta situação, não deixando de ser um problema ao impedir-nos de dar continuidade a estes bons atos culturais, deverá ser convertida em mais uma oportunidade. Nesta situação em concreto uma oportunidade de, mais uma vez, estimular a economia local.

*Assim sendo **proponho que, em substituição das ações referidas, a Câmara Municipal delibere atribuir a cada um dos seus trabalhadores um voucher, a ser utilizado no comércio local, no valor de 50,00 € (cinquenta euros), a que acrescerá um outro de 10,00 € (dez euros) por cada filho menor de 12 anos, valores livres de quaisquer encargos.***

Nesta ação, estão contemplados todos os trabalhadores dos quadros do Município, bem como os prestadores de serviços que com ele colaboram.

A componente política do Município não será incluída na vigente proposta.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi outorgado, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 7 de maio de 2020, um protocolo de colaboração entre o Município de Vagos e o NEVA.

*E assim mais **proponho que esta ação seja operacionalizada do ponto de vista financeiro e de articulação com as entidades do comércio local pelo Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA), em cumprimento do disposto no parágrafo único (§) da Cláusula 1.ª do protocolo supra referido. Para o efeito o NEVA verá reforçada a comparticipação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).*** » --

- Cabimento n.º 2393/2020, de 02 de dezembro, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. -----

Devem o GAP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

11 – PACTO LOCAL PARA A EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO JOVEM – ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PACTO -----

Presentes: -----

- Informação do Núcleo de Desenvolvimento Económico (NDE-022.2020/JUV), de 27 de novembro de 2020;
- Proposta de adesão ao Pacto Local para a empregabilidade e o empreendedorismo jovem; -----
- Flyer de apresentação da Dypall Network (versão PT); -----
- Informação adicional sobre a entidade coordenadora do Pacto. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aderir ao Pacto Local para a Empregabilidade e o Empreendedorismo Jovem de acordo com a proposta apresentada. -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



12 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INVESTIMENTO PARA CONTRAÇÃO EM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 30 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ ...

O projeto de Requalificação da Zona Industrial de Vagos encontra-se inscrito em Plano Plurianual de Investimentos, tendo sido adjudicado pelo valor 1.191.219,46 € (a acrescer IVA). Para além da melhoria e requalificação das infraestruturas existentes na zona industrial o investimento contempla a construção de uma pista ciclável candidatada ao programa Portugal 2020 por um valor aproximado de 575.000,00 € e que é parte integrante do plano de mobilidade suave e ciclável do Município.

Existindo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da requalificação das infraestruturas da zona industrial, estimada em cerca de 690.000,00 €, importa ter em consideração que segundo o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos objeto de financiamento por empréstimos de médio e longo prazos que ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

No caso em concreto, o investimento ultrapassa 10% das despesas de investimento do orçamento aprovado para o ano 2020, e, bem assim, o valor proposto para o orçamento do ano 2021.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação do empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do presente investimento a realizar.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia do investimento a realizar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

13 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INVESTIMENTO PARA CONTRAÇÃO EM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – EIXO PARA A COMPETITIVIDADE – LIGAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS À A17 -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 30 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“ ...

O projeto de construção Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – Eixo para a competitividade encontra-se inscrito em Plano Plurianual de Investimentos, sendo que, na proposta de orçamento e plano orçamental para o ano 2021 o investimento, que atinge um valor global estimado de 3.950.000,00 € é decomposto nas seguintes componentes:

- Aquisição de terrenos: 1.200.000,00 €



- Serviço técnico e de fiscalização: 150.000,00 €

- Construção: 2.600.000,00 €

Caso a proposta de orçamento para o ano 2021 seja aprovada e existindo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do investimento, importa ter em consideração que segundo o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos objeto de financiamento por empréstimos de médio e longo prazos que ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

No caso em concreto, o investimento ultrapassa 10% das despesas de investimento do orçamento aprovado para o ano 2020, e, bem assim, o valor proposto para o orçamento do ano 2021.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação do empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do presente investimento a realizar.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia do investimento a realizar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

14 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INVESTIMENTO PARA CONTRAÇÃO EM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 30 de novembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“...

O projeto de construção do Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira encontra-se inscrito em Plano Plurianual de Investimentos, tendo sido adjudicado pelo valor 977.392,39 € (a acrescer IVA) e tem um financiamento aprovado pelo programa Portugal 2020 em cerca de 425.000,00 €

Existindo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da componente não comparticipada, estimada em cerca de 555.000,00 €, importa ter em consideração que segundo o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos objeto de financiamento por empréstimos de médio e longo prazos que ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

No caso em concreto, o investimento ultrapassa 10% das despesas de investimento do orçamento aprovado para o ano 2020, e, bem assim, o valor proposto para o orçamento do ano 2021.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação do empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do presente investimento a realizar.”; -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia do investimento a realizar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

15 – AUTORIZAÇÃO DE REFORÇO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 01 de dezembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“ ...

O projeto de construção do Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira, inscrito em Plano Plurianual de Investimentos sob a ação 43/I/2018, foi adjudicado pelo valor de 975.164,10 € (IVA incluído) tendo como dotação inicial para o ano em curso o montante de 400.000,00 € e para o ano 2021 igualmente 400.000,00 €. Verifica-se assim que o valor da adjudicação é superior ao valor aprovado em Plano Plurianual de Investimentos.

Assim, de forma a assumir o compromisso da despesa decorrente da referida adjudicação, deve a Câmara Municipal, em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de agosto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização do respetivo reforço orçamental com a seguinte repartição de encargos: manutenção do valor inicial de 400.000,00 € para o ano 2020 e aumento para 638.000,00 € para o ano 2021. ”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento da alínea b) do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de agosto, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização do respetivo reforço orçamental com a seguinte repartição de encargos: -----

- Manutenção do valor inicial de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros) para o ano 2020 e aumento para 638.000,00 € (seiscentos e trinta e oito mil euros) para o ano 2021. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

16 – CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 2 LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS NO MUNICÍPIO DE VAGOS – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PARA POWER DOT, S.A. -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 30 de novembro de 2020, que abaixo se transcreve: -----



«ASSUNTO: Concurso para a atribuição de 2 licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Vagos – Cessão da posição contratual para a empresa POWER DOT, S.A.

§ 1º

Pretensão

1. No seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 03/09/2020, vem a empresa Kilometer Low Cost, S.A. comunicar a intenção de ceder a sua posição contratual e, consequentemente, todos os direitos e obrigações associados à atribuição das licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Vagos, à sociedade denominada POWER DOT, SA, Pessoa Coletiva 514 790 342, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 15, 1250 - 166 LISBOA, com o capital social de €60.012,00.
2. Para o efeito, foram apresentados os documentos sobre a legitimidade da empresa POWER DOT, S.A., designadamente a certidão permanente da empresa, certidões sobre a inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária, seguro de responsabilidade civil e licença da Direção Geral de Energia e Geologia, e ainda uma declaração dessa empresa a aceitar, perante o Município de Vagos, todas as obrigações decorrentes da atribuição das licenças, com carácter definitivo.

§ 2º

Enquadramento legal

3. A Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local de acesso público.
4. Nos termos do disposto no artigo 5º, alínea f), dessa Portaria, os titulares de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público ficam sujeitos ao dever de “Não transmissão da licença de utilização sem autorização do respetivo outorgante”.

§ 3º

Parecer

5. Considerando que a empresa POWER DOT, S.A., reúne os requisitos legais para que as licenças lhe possam ser transmitidas;
 6. Considerando que a empresa POWER DOT, S.A., assume todas as obrigações inerentes à atribuição das licenças à empresa Kilometer Low Cost, S.A.;
 7. Considerando que as licenças ainda não foram atribuídas, com carácter definitivo;
- Não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, pelo que as licenças, com carácter definitivo, deverão ser atribuídas à empresa POWER DOT, S.A., nas condições do processo de concurso e nas demais condições constantes da legislação em vigor sobre a matéria.» -----

- Requerimento da empresa Kilometer Low Cost, S.A., de 24 de novembro de 2020; -----
- Declaração da empresa POWER DOT, S.A., de 26 de novembro de 2020; -----
- Licença n.º 22 – Operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica, de 30 de abril de 2018; ---
- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 1 de setembro de 2020; -----
- Declaração da Segurança Social, de 25 de agosto de 2020; -----



- Certidão Permanente subscrita em 4 de maio de 2020; -----
- Seguro de Responsabilidade Civil para a mobilidade elétrica. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão pelo que as licenças com caráter definitivo serão atribuídas à empresa POWER DOT, S.A., nas condições do processo de concurso e nas demais condições constantes da legislação em vigor sobre a matéria. -----
Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

22

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DUNAR, ATRAVÉS DO REFORÇO DO CORDÃO DUNAR ENTRE A COSTA NOVA E MIRA – 2ª FASE, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO DA POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO – POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO -----

Presentes: -----

- Auto de verificação local da obra para efeitos de Liberação de Caução (Nos termos do Artigo 295º do CCP), de 14 de fevereiro de 2020; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 27 de novembro de 2020: “*Tomei conhecimento. À RC para conhecimento*”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – AMÉLIA DOS SANTOS – PROC.º OLOU 04/20 – GAFANHA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 17/93 -----

Presentes: -----

- Requerimento via *email*, de Amélia dos Santos, de 26 de maio de 2020, requerendo alteração à licença de uma operação de loteamento; -----
- Informação da DU, de 29 de junho de 2020, concluindo: -----

“ ...

9. Conclusão / Proposta de Decisão

9.1. Face ao exposto:

...



9.1.2. *Em todo o mais, salvo melhor opinião superior, não se vê inconveniente na alteração à operação de loteamento requerida.*”; -----

- Pareceres da CDU, de 10 e 13 de novembro de 2020, concluindo: -----
“...
Conforme as informações ...não se vê inconveniente na alteração ao alvará de loteamento, sendo de remeter o processo para deliberação da CM, nos termos dos artigos 27º e 23º do RJUE.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 17 de novembro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento requerida de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – ANTÓNIO REIS CAMPANUDO – PROC.º OEC 106/19 – RIO TINTO – OUCA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de António Reis Campanudo, de 11 de novembro de 2020, juntando elementos ao processo; -
- Informação da DU, de 11 de novembro de 2020, concluindo: -----
“...
3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. *Face ao exposto, entende-se que o presente processo de legalização, (arquitetura e especialidades), reúne condições para ser submetido a deliberação final por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício.*”; -----

- Pareceres da CDU, de 12 e 13 de novembro de 2020, concluindo: -----
“*Conforme proposto na conclusão/ponto 3.1 da informação ..., o processo deve ser remetido a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 17 de novembro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;**
- **A informação da DU, de 11 de novembro de 2020;**
- **Os pareceres da CDU, de 12 e 13 de novembro de 2020;**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;**



- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – PAULA CRISTINA PICADO COSTA – PROC.º OEC 39/20 – GAFANHA DO AREÃO – GAFANHA DA BOA HORA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Pedro Manuel de Miranda Nunes (Coordenador de Projetos), de 21 de agosto de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 11 de novembro de 2020, concluindo: -----

“ ...

5. Conclusão / Proposta de Decisão

5.1. Não se vê inconveniente no projecto de legalização no que respeita á arquitectura e especialidades.

5.2. Relativamente aos aspectos a regularizar (água, esgotos e Eléctrico) será de referir:

- Face á informação do CDPOP, de 03/11/2020, considera-se que a Rede pública de abastecimento de água na rua e terreno em causa será assegurada pela Câmara Municipal, tendo já sido solicitada a respectiva ampliação de rede á AdRA.
- Relativamente ao abastecimento de energia eléctrica foi também referido que o processo de extensão da mesma deverá ser iniciada.

5.3. Sem prejuízo do exposto na informação do CDPOP referida acima, tendo em consideração que a execução das obras poderá ser demorada, se assim for entendido superiormente, não será de emitir ainda a autorização de utilização. O presente processo de legalização deverá ser submetido a Deliberação da Câmara Municipal.”; -----

- Pareceres da CDU, de 11 e 13 de novembro de 2020, concluindo: -----

“ ...

Conforme informação prestada ..., nomeadamente o proposto no ponto 5 / conclusão, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE, para deliberar quanto à legalização das obras executadas. Atendendo ao exposto em 5.2, à informação de 3/11/20 do sr. CDPOP, se superiormente for entendido, será de proceder de acordo com o ponto 5.3, ou seja, não sendo de emitir ainda a autorização de utilização.”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 17 de novembro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CARLOS HELDER CORREIA DOMINGUES e ANABELA CORREIA DOMINGUES – PROC.º OLOU 2/09 – LOMBOMEÃO – VAGOS SANTO ANTÓNIO – RECEÇÃO PROVISÓRIA

Presentes: -----

- Requerimento de Anabela Correia Domingues de 06 de outubro de 2020, juntando elementos ao processo; -
- Informação da Comissão de Vistorias, de 17 de novembro de 2020, anexando o auto de vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização, datado de 04 de novembro de 2020; -----
- Parecer da CDU, de 18 de novembro de 2020, concluindo: -----
“... Nos termos dos artigo 87º e dos nºs 4b) e 5 do art. 54º, ambos do RJUE, será de submeter a reunião da CM o auto de receção provisória das obras de urbanização, elaborado pela Comissão, para homologação do mesmo e para deliberação sobre a redução da caução, até 90% do valor inicial. Deverá manter-se o valor remanescente de 10%, correspondente a 372,54€, até à receção definitiva das obras.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 18 de novembro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a receção provisória das obras de urbanização, bem como autorizar a redução da caução em 90%. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – LIDIA COSTA CAÇADOR – PROC.º OLOU 6/20 – GAFANHA DA BOA HORA – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 28/92 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Lídia Costa Caçador, de 11 de setembro de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 12 de outubro de 2020, concluindo: -----
“ ...

4. Conclusão / Proposta de Decisão

4.1. Foi elaborada informação favorável do SIG.

4.2. Conforme referido na informação anterior, a construção a legalizar para o uso de Arrumos Agrícolas encontra-se implantada num alinhamento diferente das construções contíguas. No entanto, consistindo as mesmas, na sua maioria, em construções antigas á face da via, aplica-se o disposto no nº 2, do artº 4º do RMUE, relativo ao alinhamento das construções. Verifica-se também a existência de uma moradia, no lado oposto da via, com alinhamento semelhante.



4.3. Não se vê inconveniente na alteração do Alvará de loteamento 28/92, que incide sobre o lote nº 9. No entanto, nos termos do artº 28º, do RMUE, a pretensão deverá ser sujeita a consulta pública.”; -----

- Informação do SADU, de 10 de novembro de 2020, concluindo: «No seguimento de confirmação da data de afixação do Edital, na sede da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora, e findo o prazo de pronuncia (23/10/2020 a 06/11/2020), informa-se que não se verificou qualquer tipo de pronúncia dos restantes proprietários dos lotes.»
- Pareceres da CDU, de 10 e 18 de novembro de 2020, concluindo: -----
“ ...
No seguimento da informação... e do cálculo das taxas efetuado..., será de submeter o processo a deliberação da CM ...”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 18 de novembro de 2020: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento requerida de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e vinte e um minutos**. -----
